

LEI:647/2009.

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — COMSAN - DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, com caráter consultivo, constituindo-se no espaço da Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária, onde fará articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Ibimirim, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município de Ibimirim propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ibimirim.

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

<u>Parágrafo único</u>. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSAN** do Município de Ibimirim - PE, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

- Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSAN do Município de Ibimirim PE, será composto por no mínimo 2/3 de conselheiros (as), sendo de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.
- § 1° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSAN Deverá está ligado a Secretaria Municipal de Agricultura.
- § 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
 - I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
 - II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município que atuem no campo de segurança alimentar e/ou estejam envolvidas em Programas de Segurança Alimentar do Governo Federal.
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- § 3° As instituições representadas no COMSAN devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4º O COMSAN será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSAN e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

EM 22



- § 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSAN, será de dois anos, admitidas uma recondução consecutiva.
- § 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.
- § 8º O COMSAN será presidido por um (a) conselheiro (a), escolhido (a) por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSAN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 10 O COMSAN poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
- § 11 A participação dos Conselheiros no COMSAN, não será remunerada.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSAN do Município de Ibimirim PE contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSAN**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSAN do Município de IBIMIRIM-PE poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSAN do Município de Ibimirim PE,



assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências,

Art. 8° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município de Ibimirim - PE reunir-se-á, ordinariamente, em sessões

mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município de Ibimirim - PE elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim, 22 de outubro 2009.

Antonio Marcos Alexandre

Prefeito

